



CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

DO ESPÍRITO SANTO - CBMAE-ES

REGULAMENTO DE CONCILIAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada simplesmente **CBMAE-ES**, é um departamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO, criado em 03/05/2010, e se constitui em instituição destinada à solução extrajudicial de litígios, inclusive pela via da CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de outras formas alternativas que venham ser indicadas para a solução da disputa.

§ 1.º - A CBMAE-ES compõe uma Rede de Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial conveniadas em todo o território nacional, com atuação sistêmica e mesmo padrão de qualidade por todo o país, denominada Rede CBMAE, vinculada à Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB.

§ 2.º - As partes que avençarem submeter seu litígio à solução pela CBMAE-ES poderão promover alterações pontuais na aplicação das disposições deste regulamento, válidas somente para o procedimento em curso, sendo vedadas quaisquer mudanças na organização administrativa da CBMAE-ES.

§ 3.º - A CBMAE-ES não resolve por si mesma as controvérsias que lhe são submetidas; mas administra e zela pelo estrito desenvolvimento do procedimento de mediação, na forma deste Regulamento.

§ 4.º - O Regulamento de Conciliação aplicar-se-á sempre que cláusula compromissória estipular CBMAE-ES ou, ainda, quando for adotado por acordo entre as partes.



CAPÍTULO I PROCEDIMENTOS

Art. 1º - Qualquer parte titular de direitos poderá solicitar os serviços da CBMAE-ES visando à solução amigável de controvérsias através da CONCILIAÇÃO.

Art. 2º - A parte que desejar recorrer à CONCILIAÇÃO deverá solicitar o procedimento à CBMAE-ES, em requerimento escrito perante sua Secretaria, no qual relatará suas razões de maneira sucinta, em relação aos fatos e ao direito, fazendo-o acompanhar de cópia dos documentos pertinentes e do comprovante de pagamento das custas, em conformidade com a tabela adotada pela CBMAE-ES.

Art. 3º - Ao receber o requerimento e os documentos referidos no Art. 2º, a CBMAE-ES informará à(s) outra(s) parte(s) sobre o pedido, convidando-a(s) para tentativa de CONCILIAÇÃO, fixando um prazo de 10 dias para que seja informada por escrito à Secretaria quanto a aceitação do procedimento, oportunidade em que deverá a parte aceitante apresentar por escrito as suas contrarrazões com relação aos fatos e ao direito, acompanhada de cópia dos documentos pertinentes e do comprovante de pagamento das custas, em conformidade com a tabela adotada pela CBMAE-ES.

Art. 4º - Na falta de contestação no prazo acima estipulado, ou na hipótese de não concordância com o procedimento, a solicitação de CONCILIAÇÃO será considerada frustrada e a Secretaria notificará o fato à parte solicitante, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do prazo para aceitação.

Art. 5º - Caso haja previsão de cláusula compromissória no contrato ou em documento apartado a ele referente, a parte solicitante poderá, a seu critério, optar pelo prosseguimento do feito no procedimento de arbitragem, para o que deverão ser cumpridas todas as etapas do REGULAMENTO pertinente.

Art. 6º - Será designado pela Diretoria Executiva da CBMAE-ES um membro do seu Quadro de Conciliadores para atuar na CONCILIAÇÃO, resguardado o direito das partes de escolherem livremente os conciliadores dentro da lista que compõe o Quadro de Conciliadores da CBMAE-ES.

Art. 7º - O conciliador conduzirá livremente a tentativa de CONCILIAÇÃO, guiado pelos princípios de imparcialidade, equidade e justiça.



Art. 8º - Após exame do caso e, se possível, de audiência pessoal com as partes, o conciliador apresentará as sugestões de condições para possível transação. Na hipótese de ser logrado êxito, o conciliador elaborará o correspondente termo de acordo e transação, que será firmado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Art. 9º - Em qualquer momento do procedimento de conciliação, o conciliador poderá solicitar às partes informações adicionais que considere necessárias.

Art. 10 - Na hipótese das partes não alcançarem o acordo, qualquer delas poderá submeter o conflito à arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CBMAE-ES, e se houver a cláusula compromissória no contrato ou em documento apartado a ele referente, ou se assim decidirem as partes em comum acordo, no decorrer do procedimento de conciliação, converter-se-á o procedimento e lavrar-se-á o respectivo compromisso arbitral.

Art. 11 - Nenhum fato ou circunstância revelado ou ocorrido durante a fase de CONCILIAÇÃO poderá ser utilizado com intuito de prejudicar o direito de qualquer das partes em eventual procedimento arbitral ou judicial que se seguir.

Art. 12 - Qualquer pessoa que tiver funcionado como conciliador em determinado procedimento ficará impedida de funcionar como árbitro, caso o conflito venha a ser submetido à decisão arbitral.

Art. 13 - O caráter sigiloso da CONCILIAÇÃO deve ser respeitado por todos os que nela participem.

Art. 14 - O procedimento de CONCILIAÇÃO se finda:

- a) com o acordo firmado entre as partes;
- b) com ata em que o conciliador fará constar o fracasso da tentativa de conciliação;
- c) com comunicação escrita ao conciliador, feita por qualquer das partes, ou por ambas, da decisão de converter o procedimento conciliatório em arbitral ou judicial.

Art. 15 - Ao concluir o procedimento, o conciliador comunicará a transação firmada pelas partes à Secretaria da CBMAE-ES, através de ata ou outra forma pela qual se findou o procedimento, à qual deverá juntar o documento de cálculo final do procedimento, nos termos do que dispõe o Regulamento de Custas.

Art. 16 - Ao concluir o procedimento de CONCILIAÇÃO, em qualquer de suas formas, a Secretaria liquidará as custas finais e comunicará às partes por escrito.



Art. 17 - Salvo acordo expresso entre as partes, a responsabilidade pelo pagamento das custas será dividida em igual porcentagem.

Art. 18 - As partes se comprometem a não indicar o conciliador como testemunha, na hipótese da solução da controvérsia vir a ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como se comprometem ainda a não utilizar como prova ou como meio de convencimento as propostas apresentadas pelo conciliador.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Caberá à Diretoria Executiva CBMAE-ES deliberar sobre as lacunas do presente regulamento. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Parágrafo único - As alterações deste Regulamento serão feitas em conformidade com disposições aprovadas em reunião do Conselho Diretor ACE-ES.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2016.


Luiz Carlos Ridolphi

Presidente